



## **LEI N.º - 9 2 3 -**

**DATA:** 02 de maio de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da Lei nº 885, de 05/07/99, sobre o serviço funerário no município de Guaratuba.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:-

**Art. 1º.** – Fica alterada a Lei nº 885, de 05/07/99, em seus Art. 4º e 5º, que passarão a ter a seguinte redação;

“Art. 4º - As três empresas funerárias que detêm alvará de funcionamento são declaradas permissionárias do serviço funerário no município de Guaratuba.

Art. 5º - Quando a população do município ultrapassar a quota de 100 (cem) mil habitantes, o Poder Executivo poderá conceder novas permissões a outras empresas que prestem, tais serviços, através de processo licitatório”.

**Art. 2º.** – Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de maio de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

*Prefeito Municipal*